

CONTRATO DE ADESÃO AOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA SUPERLÓGICA TECNOLOGIAS LTDA.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 - LICENCIADORA – Superlógica Tecnologias Ltda., empresa estabelecida nesta cidade de Campinas – SP, na Rua Luis Gama, nº. 1.127, Bonfim, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 04.833.541/0001-51, com inscrição estadual nº. 244.747.585.117 e na Prefeitura Municipal de Campinas sob nº. 70.848-8, detentora da marca Superlógica Tecnologias.
- 1.2 - LICENCIADO – toda pessoa física ou jurídica, neste ato assistida pelo seu representante legal, que ACEITE as condições deste contrato e respectiva PROPOSTA.
- 1.3 - CONTRATO DE ADESÃO – o presente contrato e respectiva PROPOSTA.
- 1.4 - DATA DO CONTRATO – a data do efetivo ACEITE da PROPOSTA.
- 1.5 - PROPOSTA – e-mail enviado ao LICENCIADO, onde estão definidas as características do produto ou serviço a ser contratado, bem como as condições negociadas, que após lida e aceita será devolvida à LICENCIADORA.
- 1.6 - ACEITE – momento em que o LICENCIADO concorda com os termos do CONTRATO e PROPOSTA
- 1.7 - SOFTWARE - programas de computadores, sites na internet e seus serviços, ou qualquer sistema computacional criado ou mantido pela LICENCIADORA.
- 1.8 - INADIMPLENTE – situação designada a todo e qualquer LICENCIADO que tenha algum boleto vencido e não liquidado.
- 1.9 - VALOR – qualquer remuneração devida pelo LICENCIADO à LICENCIADORA.
- Inclui:
- 1.9.1 - MANUTENÇÃO – VALOR devido pela prestação dos serviços descritos na PROPOSTA e neste contrato.
- 1.9.2 - ADESÃO – VALOR devido pelo direito de utilização dos SOFTWARE descrito na PROPOSTA.
- 1.10 - MIGRAÇÃO – possibilidade do LICENCIADO aderir a uma versão superior a atualmente contratada, remunerando a LICENCIADORA apenas pela diferença de VALOR da ADESÃO da versão contratada para a pretendida ou superior.
- 1.11 - BACK UP – cópia de um arquivo ou conjunto de dados mantidos por questão de segurança no original.
- 1.12 – CHAMADOS ON-LINE - registro de solicitações feitas entre as partes e disponíveis em www.superlogica.com/clientes/voce.

2. OBJETOS

- 2.1 – Cessão de direito de uso de um ou mais SOFTWARE, na versão e/ou modalidade definida pelo LICENCIADO e também a prestação de serviços descritos na PROPOSTA e neste contrato.

3. CESSÃO DE LICENÇA DE USO

- 3.1 – A LICENCIADORA, que é proprietária e legítima possuidora de todos os direitos sobre os SOFTWARE, cede, enquanto vigor este contrato, ao LICENCIADO o direito de uso não exclusivo, intransferível a terceiros, sob qualquer forma ou condição.
- 3.2 – A LICENCIADORA reserva-se o direito de ceder licenças de uso dos SOFTWARE a tantos clientes quantos entender conveniente.

4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 – O suporte técnico será feito através de acesso remoto, chat, no site da LICENCIADORA na ferramenta denominada "CHAMADOS ON-LINE" ou ligações telefônicas, exceto as feitas para o 0800 da LICENCIADORA e chamadas "a cobrar", que não serão aceitas.
- 4.2 – O suporte técnico será fornecido estritamente ao SOFTWARE contratado.
- 4.3 – O suporte técnico será prestado de segunda a sexta, desde que dias úteis, no horário das 08:00

às 18:00 (hora de Brasília-DF) e somente se for solicitado pelo LICENCIADO.

4.4 – Na vigência deste contrato a LICENCIADORA compromete-se a disponibilizar novas versões, “releases”, melhorias, correções, atualizações e aperfeiçoamentos que forem sendo incorporados aos SOFTWARE.

4.5 – O fornecimento dos serviços descritos nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 serão interrompidos caso o LICENCIADO encontre-se em situação INADIMPLENTE.

4.6 – Visita técnica solicitada pelo LICENCIADO terá remuneração em separado. Serão cobradas despesas de locomoção e hora técnica dispendida.

4.7 – O custo da visita técnica será informado na oportunidade da solicitação e só será realizada com o respectivo “de acordo” do LICENCIADO.

5. PRAZOS

5.1 – Este contrato tem prazo indeterminado, porém poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que denunciado com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 – A rescisão descrita no item 5.1 não trará onus para qualquer das partes.

5.3 – A rescisão deste contrato, quando solicitada pelo LICENCIADO, estará condicionada à liquidação de todos os VALORES devidos até o dia da rescisão.

5.4 – Quando a rescisão deste contrato for solicitada pelo LICENCIADO, lhe será concedido um prazo de até 30 (dias), destinado a providências de encerramento. Ao final desse prazo, que será o dia da rescisão, os SOFTWARE serão desativados, ficando o LICENCIADO obrigado a desinstalá-los de seus equipamentos e também cessará toda e qualquer responsabilidade da LICENCIADORA quanto ao tratamento dos dados e informações que os SOFTWARE guarde.

6. REMUNERAÇÃO

6.1 – Pela prestação dos serviços e pela cessão de direito de uso dos SOFTWARE o LICENCIADO remunerará a LICENCIADORA, conforme VALORES e condições estabelecidas na PROPOSTA.

6.2 – Os VALORES serão reajustados anualmente pelo índice do INPC (IBGE), ou na hipótese de sua extinção, pelo maior índice de correção determinado pelo Governo.

6.3 – Os pagamentos serão feitos através de boletos bancários emitidos a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início do contrato.

6.4 – Pagamentos efetuados após o vencimento terão o VALOR principal acrescido de correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e honorários advocatícios, caso haja necessidade de intervenção de advogado para a cobrança da dívida, tudo sem prejuízo das medidas contratuais e legais cabíveis.

6.5 – Os boletos bancários serão emitidos com 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento, serão enviados para o e-mail cadastrado em nosso sistema e também através dos correios.

6.6 – No 7º. dia após o vencimento do boleto e ainda não liquidado, será enviado para o e-mail cadastrado em nosso sistema, notificação de pagamento pendente juntamente com a informação de que a LICENCIADORA poderá incluir no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito o CPF ou CNPJ do LICENCIADO, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.7 – No 16º. dia após o vencimento do boleto e ainda não liquidado, a LICENCIADORA enviará ao LICENCIADO e-mail com a informação de que os serviços constantes dos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 foram suspensos e os SOFTWARE bloqueados.

6.8 – No 37º. dia após o vencimento do boleto e ainda não liquidado, será expedida informação para o e-mail registrado em nosso cadastro, que o sistema encontra-se bloqueado e que o contrato poderá ser rescindido caso não haja a regularização do pagamento.

6.9 - No 75º. dia após o vencimento do boleto e ainda não liquidado, será expedida notificação para o e-mail cadastrado em nosso sistema, com a informação de que o contrato será definitivamente rescindido e informado aos órgãos de proteção ao crédito o CPF ou CNPJ do LICENCIADO.

6.10 – No 90º. dia após o vencimento do boleto e ainda não liquidado, o contrato será definitivamente rescindido. Nesta hipótese, fica entendido que a denúncia de que trata o item 5.1 foi efetivada com as notificações enviadas anteriormente.

6.11 – Caso o contrato seja rescindido nas condições do item 6.10, fica aqui estabelecido, que a LICENCIADORA não terá responsabilidade sobre nenhum dado gerado ou mesmo impostado no SOFTWARE a partir do bloqueio do sistema.

6.12 – Na hipótese de rescisão do contrato com base no item 6.10 fica também definido, neste ato, com o que o LICENCIADO concorda integralmente, que é de sua inteira responsabilidade efetuar cópia do banco de dados de sua propriedade e desinstalar de seu equipamento o SOFTWARE contratado.

6.13 – Na ocorrência da rescisão do contrato com base no item 6.10 e desejando o LICENCIADO continuar a utilizar os produtos e serviços da LICENCIADORA será exigido nova contratação.

6.14 – Na ocorrência do item 6.13 a LICENCIADORA concederá desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o VALOR de ADESÃO vigente na oportunidade, desde que liquidados todos os boletos vencidos.

7. GARANTIAS

7.1 – Em caso de falência, concordata ou encerramento das atividades da LICENCIADORA, a mesma compromete-se a entregar os códigos fontes dos SOFTWARE contratados ao LICENCIADO, que neste ato assume o compromisso de utilizá-los exclusivamente para MANUTENÇÃO, sendo expressamente vedadas as ações contidas no item 8.2. Estabelece-se também, que a obrigatoriedade da entrega do código fonte não se aplicará na hipótese de a LICENCIADORA, na oportunidade, eleger sucessor ou sucessores.

7.2 – A LICENCIADORA compromete-se, durante 60 (sessenta) dias a contar da data deste contrato, a devolver integralmente o VALOR da ADESÃO já pago, caso o LICENCIADO desista da contratação.

7.3 – Todos os chamados para o SUPORTE TÉCNICO feitos através da ferramenta denominada “CHAMADOS ON-LINE” serão RESPONDIDOS no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de isentar o LICENCIADO do pagamento de um VALOR de MANUTENÇÃO. Todavia, em determinadas situações a SOLUÇÃO poderá não ocorrer em 01 (um) dia útil, o que obviamente não obriga a LICENCIADORA a nova isenção.

7.4 – Na vigência deste contrato será permitido ao LICENCIADO efetuar migrações de versões do SOFTWARE contratado.

7.5 – A MIGRAÇÃO de versão será efetuada mediante a remuneração da diferença entre o VALOR de ADESÃO da versão contratada e já pago e o VALOR atualizado de ADESÃO da versão pretendida ou superior em 2 (duas) parcelas mensais, considerando-se a data do reajuste como sendo a data inicial do contrato e não a da MIGRAÇÃO.

7.6 – Na hipótese de os registros de condomínios ou empresas efetuados nos SOFTWARE ultrapassarem a quantidade de registros permitidos para a versão contratada, a LICENCIADORA providenciará, de forma AUTOMÁTICA, a mudança para a versão imediatamente superior, com o que o LICENCIADO concorda integralmente, inclusive com o VALOR da MIGRAÇÃO.

7.7 – Em nenhuma circunstância será restituído ao LICENCIADO a diferença do VALOR de ADESÃO na hipótese de MIGRAÇÃO para versão inferior à contratada.

7.8 – A LICENCIADORA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, que de qualquer forma ou época lhe for confiada pelo LICENCIADO, exceto no caso do item 10.5.

7.9 - O estágio tecnológico não permite garantir que os SOFTWARE contratados, desenvolvidos sobre plataformas de diversos fornecedores, não apresentem erros, incorreções, vícios e defeitos, assim sendo a LICENCIADORA também não os garante.

7.10 - Por terem sido, os SOFTWARE, desenvolvidos para atender as mais diversas demandas dos mais diversos usuários, a LICENCIADORA não garante que os mesmos atendam a uma necessidade específica.

7.11 – Os SOFTWARE contratados contém ferramenta destinada a efetuar BACKUP. A LICENCIADORA orienta que se faça DIARIAMENTE uma cópia de segurança.

7.12 – A LICENCIADORA não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pela perda de informações ou dados se as cópias de segurança não forem feitas, ou feitas com imperfeição ou vícios, qualquer que seja a causa, inclusive defeito do equipamento.

8. DIREITOS AUTORAIS

8.1- O SOFTWARE, o logotipo, a marca, as insígnias, os símbolos, os manuais, a documentação técnica ou qualquer outro material correlato aos SOFTWARE, constituem direitos autorais, segredos comerciais de propriedades da LICENCIADORA.

8.2 - O LICENCIADO reconhece expressamente que o contido no item 8.1 é direito protegido pelas legislações nacional e internacional, aplicáveis à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis 9.609 e 9.610 de 19/12/98 e suas atualizações.

8.3 – Fica estabelecido que é terminantemente proibido ao LICENCIADO ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir o código fonte, disponibilizar o acesso a terceiros via on-line, acesso remoto ou de outra forma qualquer, incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros, oferecer em garantia ou penhor, alienar ou transferir, total ou parcialmente a quaisquer SOFTWARE ou parte deles, que não seja a sua simples utilização.

8.4 - Fica estabelecido que o descumprimento dos itens 8.2 e/ou 8.3, por parte do LICENCIADO, acarretará a obrigação de responder criminalmente pelas penalidades impostas pela Lei nº. 9.609, de 19/02/98, arts. 12, 13 e 14.

8.5 – Em desobediência aos itens 8.2 e/ou 8.3 o LICENCIADO perderá imediatamente o direito de uso dos SOFTWARE contratados, além de pagamento de multa de 3.000 (três mil) vezes o VALOR da MANUTENÇÃO vigente na oportunidade, nos termos do art. 103 da lei nº. 9.610.

9. COMUNICAÇÃO

9.1 – A comunicação entre as partes contratantes será sempre através da ferramenta denominada “CHAMADOS ON-LINE” e na eventual necessidade de outro meio elege-se o correio eletrônico, o que passa a ser aceito por ambas as partes.

9.2 – Neste ato o LICENCIADO assume o compromisso de manter sempre atualizado seu endereço eletrônico (e-mail) no cadastro da LICENCIADORA, sob pena de não o fazendo, não poder alegar desconhecimento ou o não recebimento das mensagens endereçadas.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – As manutenções aos SOFTWARE contratados serão feitas única e exclusivamente pela LICENCIADORA.

10.2 – A LICENCIADORA reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas, com o objetivo único de verificar a correta utilização dos SOFTWARE contratados.

10.3 – A LICENCIADORA isenta-se expressamente de qualquer responsabilidade e indenizações, perdas e danos, lucros cessantes, prejuízos de qualquer natureza ou sob quaisquer outros danos diretos, decorrentes da má utilização dos SOFTWARE contratados, porventura causado ao LICENCIADO ou a terceiros.

10.4 – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todos os termos ora aceitos.

10.5 – A LICENCIADORA poderá, desde que autorizada prévia e formalmente, a utilizar o nome do LICENCIADO em suas peças publicitárias.

10.6 – O LICENCIADO responde integralmente pela procedência, atualização, adequada configuração e ainda pelos periféricos, onde instalados os SOFTWARE contratados.

10.7 – A LICENCIADORA não será responsabilizada por falhas de funcionamento ou inoperância dos equipamentos em virtude de conflitos entre os SOFTWARE de outras procedências e os SOFTWARE contratados e instalados no mesmo equipamento.

10.8 – A inobservância do contido no item 10.7 poderá impedir a instalação de novas versões e conseqüentemente perda de vantagens e/ou benefícios, além de comprometer o bom desempenho

dos SOFTWARE, caso em que a LICENCIADORA não responderá por eventuais danos ou prejuízos.

10.9 – A LICENCIADORA não será responsabilizada por atos de omissão, ou ainda pelas providências não tomadas tempestivamente por instituições e/ou demais empresas que detenham a responsabilidade de executá-las.

10.10 – Fica o LICENCIADO ciente de que a expedição e recepção, tanto da LICENCIADORA para o LICENCIADO e vice-versa, da PROPOSTA terá certificação de recebimento e abertura.

10.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas-SP, para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro que venha a existir.

10.12– Este contrato encontra-se registrado e microfilmado sob n°. _____, no X°. Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campinas.